





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU

48 Requerimento Administrativo que solicita o cancelamento da decisão que revogou a segunda  
49 etapa do concurso para a vaga de Silvicultura e Tecnologia de Sementes. Após discussão abriu-  
50 se para votação e decidiu-se pelo indeferimento da solicitação com seis votos favoráveis e uma  
51 abstenção. A decisão fundamenta-se no princípio da autotutela, tendo em vista que a  
52 administração pública tem a prerrogativa de sanar vícios de seus próprios atos. No caso ora  
53 exposto, o arredondamento da nota do candidato constitui procedimento não previsto no Edital  
54 nº 129/2018, situação que configura ilegalidade. Logo após, a professora Elaine, apresentou o  
55 segundo Requerimento Administrativo do candidato Erick Martins Nieri, o qual pede vista dos  
56 autos administrativos que cancelou a segunda etapa do concurso. Abriu-se para votação e  
57 decidiu-se pelo deferimento do pedido, com seis votos favoráveis e uma abstenção. A decisão  
58 fundamenta-se no princípio da transparência na Gestão Pública. **4.2. Recurso Administrativo:**  
59 a Presidente leu os pedidos que foram apreciados individualmente, conforme o que segue: **pedido**  
60 **1:** Pedido de acesso aos autos do processo: decidiu-se pelo deferimento, considerando que não  
61 há impedimentos legais ou infralegais, e, também, o princípio da transparência, bem como a *Lei*  
62 *12.527/2011*. Abriu-se para votação e houve seis votos favoráveis e uma abstenção. **Pedido 2:**  
63 “revisão da prova de títulos, considerando a Resolução nº 002, de 22 de julho de 2019 do IEX”.  
64 Decidiu-se pelo indeferimento, tendo em vista que a referida resolução não se aplica ao Edital nº  
65 129/2018 devido a impossibilidade de alteração da regra estabelecida no regulamento do certame  
66 após o concurso em andamento, entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF),  
67 de acordo com MS 26.163, rel. min. Carmem Lúcia, DJe 04.09.2008 e MS 27160, Relator (a):  
68 Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2008, DJe-043 DIVULG 05-03-  
69 2009 PUBLIC 06-03-2009 EMENT VOL02351-02 PP-00285 RSJADV maio, 2009, p. 41-46.  
70 Abriu-se para votação e decidiu-se pelo indeferimento do pedido, com seis votos favoráveis e  
71 uma abstenção. **Pedido 3:** “cancelamento da decisão que revoga a segunda etapa do concurso  
72 tendo em vista tratar-se de documento não fundamentado”. Decidiu-se pelo indeferimento,  
73 considerando que o fundamento apresentado se sustenta no princípio da autotutela, conforme  
74 disposto nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, já que no caso em tela houve quebra do princípio da  
75 vinculação ao Edital. Abriu-se para votação e houve seis votos favoráveis e uma abstenção.  
76 **Pedido 4:** “a revisão da nota dos candidatos, considerando declarações apresentadas, tendo em  
77 vista a candidata Izabele ter apresentado ata e não o diploma”. Decidiu-se pelo indeferimento,  
78 uma vez que a candidata Izabele apresentou ata conclusiva do curso de doutorado, ao passo que  
79 o recorrente apresentou apenas declaração de mera expectativa de defesa de doutoramento.  
80 Ressaltou-se ainda, que a decisão do Instituto de Estudos em Direitos e Sociedade (IEDS),  
81 apontada pelo requerente, foi revista pelo CONSEPE – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa  
82 e Extensão. Baseado nessas questões abriu-se para votação e decidiu-se pelo indeferimento do  
83 pedido, com seis votos favoráveis e uma abstenção. Não havendo nada mais a tratar, a Presidente  
84 da reunião agradeceu o comparecimento de todos os membros da Congregação do Instituto e  
85 demais pessoas presentes, e, às dezesseis horas e vinte e quatro minutos deu por encerrada a  
86 sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata, que após aprovada, vai assinada pela  
87 Presidente da reunião e demais congregados presentes.

Walter Byl de Sil

Elaine F. de S.

Kely Cristina P. Martins

Rayson

Josiane S. da Costa Bragança

Rafael dos S. Cavalho

DP

Daniel C. V. R. Silva